



Proc. Administrativo 4- 7.897/2025

De: Rogerio Q. - SSAU-CPG -NCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/09/2025 às 08:54:28

Setores (CC):

SSAU

Setores envolvidos:

SSAU, SSAU-CPG -NCL, SSAU-CGAB, SSAU-CGAE, SEFIN-DC-NCS, SEADM-LICITCOM, SEADM-LC-PAgCEA

P.E. 088/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A NOVA UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM ANGÉLICA, PARA O CENTRO ONCOLÓGICO, PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Prezados,

Segue resposta à impugnação da empresa **GO VENDA ELETRÔNICAS LTDA.**

—

Rogerio Quaglio

Anexos:

Resposta_a_Impugnacao_P_E_088_2025_GO_Vendas_Eletronicas_Ltda.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

PROCESSO ADM 1DOC Nº 7.897/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A NOVA UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM ANGÉLICA, PARA O CENTRO ONCOLÓGICO, PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

REF: IMPUGNAÇÃO

IMPGE: G O VENDA ELETRÔNICAS LTDA

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital supra, onde aduz a impugnante, em síntese, que o prazo de entrega fixado no edital é exíguo.

Requeru a alteração do edital para o que entende correto.

Não há qualquer irregularidade no edital.

O prazo de 10 (dez) dias para entrega dos produtos, comuns de mercado, não é exíguo, e praticado costumeiramente pelas empresas do ramo.

Outrossim, não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, a doutrina perfeitamente aplicável a Lei 14.133/21.

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

Fica mantido o edital como lançado.

Leme, 30 de setembro de 2025.

LISETTE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 416D-C298-DBCE-7A2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 30/09/2025 11:17:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/416D-C298-DBCE-7A2A>